



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA – SANTA CATARINA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Normativa nº 001/2012

Estabelece normas relativas à definição do **CALENDÁRIO ESCOLAR** para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Itapema – Santa Catarina.

Art. 1º As Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino devem elaborar anualmente o Calendário Escolar nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar das Escolas Públicas Municipais será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação efetiva dos membros do magistério público municipal.

Art. 2º O Calendário Escolar será adequado às peculiaridades locais inclusive climáticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º O Calendário Escolar do ano seguinte deve, impreterivelmente, ser encaminhado via ofício ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, até a última quinzena do mês de outubro do ano em curso.

Parágrafo Único – A SME (Secretaria Municipal de Educação) jurisdicionada caso não cumpra o prazo estabelecido para protocolo do Calendário Escolar no Conselho Municipal de Educação será notificada, estando passível à aplicação de sanções cabíveis.

Art. 4º Cada Unidade Escolar ministrará, carga horária mínima anual de 800h (oitocentas horas) distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º Considera-se dia de **Efetivo trabalho escolar**, de acordo com o Parecer CNE/CEB 5/97 *“toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.”* Estando desta maneira caracterizado, esclarece que: *“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando*

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials below it.]

à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei." [...] "Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto."

2º § As atividades desenvolvidas com os alunos, com a presença de professor, desde que contempladas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, são consideradas dias de efetivo trabalho escolar.

3º § As atividades com a participação de pais, alunos e equipe docente devem ser consideradas como dia de efetivo trabalho escolar mesmo que ocorram num final de semana ou período noturno.

Art. 5º São critérios para que um dia seja considerado como dia de efetivo trabalho escolar, segundo Conselho Estadual de Educação(CEE) uma vez que possui como referência O Conselho Nacional de Educação (CNE): A Deliberação n. 02/2002 – CEE, em seus Artigos 2º e 3º, dispõe para o Sistema Estadual de Ensino:

"Art. 2º – São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, (paradas, reuniões internas, de planejamento) organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Art. 3º – Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, (...) conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias na decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei.

I – reunião de planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;

II – convocação e possibilidade de participação a todos os educandos;

III - Os eventos culturais, recreativos e esportivos e reuniões pedagógicas (paradas)internas e as realizadas pela SME serão considerados como dia de efetivo trabalho escolar, desde que atendam aos termos estabelecidos na legislação em vigor, e sua realização seja justificada em Parecer que deverá ser anexado ao Calendário Escolar;

IV – Caso o evento ocorra num sábado, domingo ou período noturno, contar-se-á também dia de efetivo trabalho escolar para o aluno;

§ 1º Os eventos culturais recreativos e esportivos quando realizados nos finais de semana serão considerados dias de efetivo trabalho escolar, devendo ser estabelecidos, no máximo, o quantitativo de até 04 (quatro) dias a serem utilizados no ano de vigência do calendário, somente para o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas.

§ 2º Dentre os 200 dias letivos não poderá ser considerado dia de efetivo trabalho escolar, os dias de Feriado Nacional; exceto se ocorrer nesses dias algum evento cultural, recreativo ou esportivo envolvendo a possibilidade de participação de alunos com efetiva orientação de professores ou equipe pedagógica. Nesse caso, fica estabelecida em calendário, após apreciação e escolha democrática pelas unidades de ensino, uma das possibilidades a seguir:

I – Conta-se o dia do evento como dia de efetivo trabalho, concedendo ao corpo docente que participar da atividade no dia de feriado, o pagamento pelo respectivo dia, de acordo com a legislação nacional trabalhista(CLT);

II – Conta-se como dia de efetivo trabalho escolar, e dar-se-á ao corpo docente que participa da atividade no dia de feriado, um dia de folga no primeiro dia útil posterior ao dia trabalhado;

Art. 6º Todos os itens que integram o Calendário Escolar devem constar em legenda, destacando-se:

- I. Timbre com a devida identificação da SME;
- II. Férias para docentes e discentes, detalhando início e término;
- III. 3 reuniões para planejamento pedagógico definidos pela SME;
- IV. 3 conselhos de classe participativos definidos pela SME;
- V. Recesso escolar para docentes e discentes, detalhando início e término;
- VI. Renovação de matrículas e matrículas novas da educação infantil e séries iniciais e finais;
- VII. Total de dias de efetivo trabalho escolar e de dias letivos anuais, trimestral ou formas diversas de organização;
- VIII. Total de dias de efetivo trabalho escolar e de dias letivos em cada mês;
- IX. Carimbo e assinatura do Secretário de Educação;
- X. Registro dos feriados nacionais e respectivos recessos;
- XI. Início e término do ano letivo;
- XII. Registro em campos de observação o que julgar pertinente.
- XIII. 2 Registros das reuniões pedagógicas (fixados pela SME)
- XIV. 3 Registros, com livre escolha da unidade de ensino, de reuniões internas, as quais podem ser fixadas após a apreciação e aprovação pelo COMED do esboço do calendário.
- XV. Registro de 4 de eventos culturais, recreativos e esportivos organizados e definidos pela própria unidade de ensino, os quais podem ser fixados após a apreciação e aprovação pelo COMED do esboço do calendário.
- XVI. 3 dias de formação para o professor somente nos dias que antecedem o início do ano letivo escolar
- XVII. Os dias destinados aos JEI (Jogos Escolares de Itapema) contabilizando um mínimo de dois sábados de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Para a educação Infantil assegura-se o direito de utilizar os dias para o conselho de classe como entrega de avaliação descritiva reunião interna.

§ 2º Deve ser observada com rigor a utilização de cores, bem como, símbolos na designação dos itens supracitados nos incisos, tendo em vista assegurar a legibilidade dos dados referenciados no Calendário Escolar, fator imprescindível para sua aprovação.

§ 3º Tanto o registro das reuniões internas como os destinados aos eventos poderão ser estabelecidos no início do ano letivo do ano a que se refere o calendário e enviado para SME para aprovação final.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, elaborar no mínimo 02 (duas) propostas de Calendário Escolar que atendam as especificidades das Unidades Escolares Públicas Municipais a ela jurisdicionadas.

§1º Os calendários elaborados serão encaminhados às Unidades Escolares para apreciação e escolha democrática, devendo ser expressa via ofício, à SME, a decisão da maioria.

claus
B

[Handwritten signatures]

§2º Depois de consolidado o resultado da escolha efetuada pela maioria das Unidades Escolares, todas as escolas deverão ser cientificadas do mesmo, por meio de Ofício expedido pela SME especificando o quantitativo de votos obtido em cada proposta, a título de esclarecimento sobre a lisura do processo.

§3º Cabe à SME encaminhar, para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, a proposta de Calendário escolhida pela maioria das Unidades Escolares públicas, de acordo com os respectivos níveis e/ou modalidades de ensino ofertados.

Art. 8º As adequações e reformulações do Calendário Escolar, que se fizerem necessárias, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação antes do início do ano ou semestre letivo.

§1º Em caso de déficit de dias letivos, inclusive ocasionados em função de luto, antes de se efetuar a reposição, deverá ser encaminhado processo específico elaborado conjuntamente com o Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, emitindo-se parecer circunstanciado, detalhando o cronograma proposto, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º Para cumprimento do disposto no caput do artigo e no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação incumbir-se-á de analisar de forma pormenorizada os dados que justifiquem a elaboração da proposta apresentada.

Art. 9º O Calendário Escolar aprovado, contendo o devido carimbo designando o Parecer e o número da Resolução que o respalda, fixados pelo Conselho Municipal de Educação, deve ser exposto em local visível de acesso a toda a comunidade escolar e na sala dos professores.

Art.10 - Serão asseguradas no calendário escolar, excetuando a primeira semana de planejamento oferecido pela SME, um mínimo de dois dias para reuniões pedagógicas (paradas), 2 dias destinados ao planejamento e avaliação do trabalho, e três dias destinados à reuniões internas para troca de experiências e/ou formação continuada promovida pela Unidade Escolar: estudos dirigidos, seminários e oficinas pedagógicas.

Art. 11 - Assegurar-se-á um mínimo de uma reunião do conselho de classe a cada final de trimestre, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe diretiva, do corpo docente, especialistas e representantes de alunos. Para assim, tornar essa atividade como dia de efetivo trabalho escolar.

Art. 12 – A SME poderá proporcionar dias de formação continuada dentro da carga horária do professor, conforme prevê O Conselho Nacional de Educação (CNE): A Deliberação n. 02/2002 – CEE, em seus Artigos 2º e 3º, dispõe para o Sistema Estadual de Ensino, desde que não ultrapasse 5 % do total de dias de Efetivo trabalho escolar.

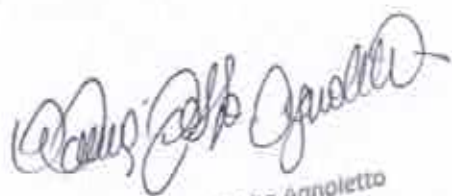
Parágrafo Único - A escola deve zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

Art. 13 - Os casos de alteração feitos pela unidade de ensino no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo quinze dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição.

Art. 14 – Para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, o calendário letivo será elaborado com base nesta resolução, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.

Art. 15 - Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e aprovação acerca do mesmo.

Art. 16 - Esta resolução será homologada pelo secretário municipal de educação e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Marina Gobbo Agnoletto
Secretária de Educação
Port. 664/2012



Presidente da Câmara Básica



Presidente do Conselho Municipal de Educação

Milena Rosa Senhorinha
Presidente
COMED